



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.672/15

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões do município de Barra de Santa Rosa/PB – FAPEN, **Sr Joselito Silva Porto**, concedendo APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **Srª Maria de Fátima Silva Barbosa**, Professora, Matrícula nº 02001651, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 40/41, constatando a seguinte falha:

- a) Ausência da comprovação da publicação da portaria de concessão da aposentadoria.

Entretanto, compulsando-se os autos a Assessoria do Gabinete constatou a existência da comprovação da publicação da Portaria nº 17/2014 na edição do Jornal Oficial do Município datado de 13 de março de 2015, conforme fls. 36 dos autos.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Este relator, ao analisar o presente processo, e tendo em vista a satisfação dos requisitos constitucionais observados nos autos e ainda o Parecer Oral do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo e concedam-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.672/15

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria de Fátima Silva Barbosa**

Autoridade Responsável: Joselito Silva Porto

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 342/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.672/15, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da **Srª MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA**, Professora, Matrícula nº 02001651, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 03 de março de 2016.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 3 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO